

servidor o direito de usufruí-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do crédito, devendo o período de usufruto ser previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência para o serviço e autorizada pelo Diretor Presidente do IPS;

§ 1º - O servidor que, por ventura, possua saldo de crédito de horas remanescentes na data da publicação desta instrução de Serviço, deverá, no prazo improrrogável de 10 (dias) apresentar Relatório e comprovação da necessidade do serviço público ou motivo de força maior, que tenha acarretado a prorrogação da duração normal do trabalho, nos termos do art. 64 da Lei 2360/2001.

§ 2º - O relatório e documentos comprobatórios a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser apresentados perante o protocolo, com endereçamento a Presidência, para apreciação do Diretor Presidente, que proferirá decisão, encaminhando o processo administrativo à Divisão de Recursos Humanos para cumprimento e arquivamento.

§ 3º - O Saldo de crédito de horas, por ventura deferidos pelo Diretor Presidente, deverá ser usufruído até 30/09/2025, devendo o período de usufruto ser previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência para o serviço, e autorizada pelo Diretor Presidente do IPS.

§ 4º - O Saldo de débito de horas, por ventura existente na data de publicação desta Instrução de Serviço, que não tenham sido abonados, deverá ser trabalhado até 30/09/2025, mediante acordo prévio com a chefia imediata, observada a conveniência para o serviço, e autorizada pelo Diretor Presidente do IPS.

Art. 17º - O servidor que possuir crédito no banco de horas não poderá, por ser detentor de crédito, se ausentar ou faltar ao serviço sem prévia solicitação, sob pena de configurar falta injustificada;

Art. 18º - Se houver saldo de débito de horas remanescentes, poderá ser concedido ao servidor o direito de compensá-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do débito, sem perda da respectiva remuneração, devendo a forma e a data da compensação ser estabelecida pelo chefe imediato por meio requerimento padrão, com a autorização do diretor presidente do IPS;

Parágrafo Único - Os Diretores e o Procurador Geral, atestarão mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, o cumprimento da carga horária de seus subordinados, bem como a realização das devidas compensações.

Art. 19º - É vedada a utilização de saldo de férias para compensação de jornada não trabalhada;

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os casos omissos serão decididos pela presidência.

Art. 21º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data.

Art. 22º - Fica revogada a Instrução de Serviço nº 003/2016 e suas alterações posteriores.

Serra/ES, 24 de Junho de 2025.

WELLINGTON COSTA FREITAS
Diretor Presidente

Protocolo 1583427

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

Resolução

RESOLUÇÃO PARA ADOÇÃO DE PARECERES REFERENCIAIS E MINUTAS PADRONIZADAS

Resolução nº 004/2025

ADOA OS PARECERES REFERENCIAIS E AS MINUTAS PADRONIZADAS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONGÊNERES, TERMOS ADITIVOS E ESTRUTURAS DE TERMOS DE REFERÊNCIA, NO ÂMBITO DO SAAE DE ALFREDO CHAVES/ES.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alfredo Chaves-ES, no uso de sua atribuição conferida pelo Decreto Municipal Nº 0018-N/2025, e tendo em vista o disposto na Lei Federal no 14.133/2021;

CONSIDERANDO o atendimento ao princípio da eficiência no serviço público, e a necessidade de adequação, otimização e uniformização dos procedimentos administrativos, principalmente aqueles destinados à celebração de contratos, convênios, acordos ou outros ajustes no âmbito desta Autarquia Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 19, no § 1º do art. 25 e no § 5º do art. 53 da Lei Federal no 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Assessoria Jurídica do SAAE de Alfredo Chaves-ES, no exercício das funções de consultoria jurídica, editar Pareceres Referenciais quando houver volume de processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de simples conferência de dados ou de documentos constantes dos autos.

Parágrafo único. O Parecer Referencial deverá conter, necessariamente, em sua conclusão uma listagem padronizada de verificação de dados ou de documentos, ficando dispensada a análise individualizada dos autos pela Assessoria Jurídica do SAAE, desde que a área técnica do órgão interessado ateste, de forma expressa, que o caso concreto satisfaça os termos do parecer, juntando-se cópia deste nos autos.

Art. 2º Serão objeto de padronização mediante Resolução ou Parecer Normativo Referencial da Assessoria Jurídica do SAAE as minutas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, termos aditivos e estruturas de termos de referência que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme por esta Administração Pública.

§ 1º Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a análise jurídica individualizada acerca do edital e dos anexos, devendo o processo ser, obrigatoriamente, instruído com a minuta, já adaptada ao caso concreto e à Certidão de Atendimento, constante do seu anexo.

§ 2º A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, e o processo com a minuta deverá ser submetido à análise da Assessoria Jurídica do SAAE.

§ 3º O agente de contratação, o pregoeiro, ou o agente público responsável, no caso dos editais de licitação, deverão certificar, nos respectivos autos, a utilização de minuta padronizada, mediante o preenchimento da Certidão de Atendimento da Minuta Padronizada.

§ 4º A responsabilidade pela correta instrução dos processos administrativos com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

§ 5º São de competência do Assessor Jurídico do SAAE a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere esta Resolução.

Art. 3º Competirá ao Assessor Jurídico do SAAE dirimir os casos omissos, não previstos nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 2 de julho de 2025.

Alexandre Elias Aboumrade

Diretor Geral

Decreto Municipal nº 0018-N/2025

Protocolo 1583454

RESOLUÇÃO DISPONDO SOBRE A DISPENSA DA ANÁLISE JURÍDICA

Resolução nº 005/2025

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA PARA CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO SAAE DE ALFREDO CHAVES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alfredo Chaves-ES, no uso de sua atribuição conferida pelo Decreto Municipal Nº 0018-N/2025, e tendo em vista o disposto na Lei Federal no 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida Lei, assim como às disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o caput do art. 53 da Lei Federal no 14.133/2021 dispõe que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação;

CONSIDERANDO que §5º do art. 53 dispõe que é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previam ente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a dispensa de análise jurídica para contratações pela Lei Federal no 14.133/2021, no âmbito do SAAE de Alfredo Chaves-ES.

§1º As disposições contidas nesta Resolução poderão

não ser aplicadas para os casos em que a autoridade competente entender pela necessidade de análise jurídica.

§2º Aplica-se o §1º também para o(os) servidor(es) que assinar(em) o(os) processo(os) de contratação junto com a autoridade competente.

Art. 2º Ficam dispensadas de análise jurídica e consequente emissão de parecer jurídico, as contratações que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - baixo valor;

II - baixa complexidade;

III - entrega imediata do bem.

§1º Considera-se baixo valor: o limite especificado no art. 75, I ou II, e §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Fica definido como de baixa complexidade os bens comuns assim definidos no artigo 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

§3º Entende-se como entrega imediata do bem ou serviço, aquele que ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da autorização de fornecimento ou da ordem de serviço, conforme artigo 6º, X e XI, da Lei nº 14.133/2021.

§4º Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Também ficam dispensadas de análise jurídica a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, de acordo com a Resolução nº 004/2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 2 de julho de 2025.

Alexandre Elias Aboumrade

Diretor Geral

Decreto Municipal nº 0018-N/2025

Protocolo 1583457

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu

Portaria

PORTARIA SAAE-IBI - Nº 46/2025

Dispõe sobre a baixa de dívidas prescritas.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando n. 01/2025 CC contendo solicitação para baixa de débitos prescritos;

Considerando a listagem das dívidas do período de 01/02/1996 a 31/01/2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a baixas das dívidas prescritas do período de 01/02/1996 a 31/01/2005, conforme listagem constante no Memorando 01/2025 CC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirapu/ES, 06 de junho de 2025.

Aloir Piol

Diretor Executivo

Protocolo 1583603